



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegnu"
Lei Mun. 1.131/2011

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SÃO DOMINGOS DO SUL/RS

EDITAL Nº 05/2024

Dispõe sobre a realização da avaliação psicológica no processo de escolha suplementar direta para os membros do Conselho Tutelar e Suplentes do município de São Domingos do Sul/RS.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Domingos do Sul/RS – COMDICA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 1.281/2013, e Recomendação do Ministério Público através de Procedimento nº 00746.000.955/2024, torna público o presente Edital que dispõe sobre a realização da avaliação psicológica no processo de escolha suplementar direta para os membros do Conselho Tutelar e Suplentes do município de São Domingos do Sul/RS.

I. DO GABARITO DEFINITIVO

Art. 1º Gabarito definitivo da prova escrita:

QUESTÃO	RESPOSTA	QUESTÃO	RESPOSTA	QUESTÃO	RESPOSTA	QUESTÃO	RESPOSTA
01	C	11	C	21	A	31	D
02	A	12	C	22	B	32	A
03	D	13	D	23	D	33	D
04	B	14	B	24	A	34	B
05	A	15	D	25	C	35	C
06	C	16	D	26	D	36	D
07	B	17	D	27	C	37	C
08	D	18	C	28	A	38	D
09	B	19	B	29	B	39	B
10	D	20	D	30	B	40	B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

Art. 2º Lista dos candidatos aprovados:

CANDIDATO(A)	SITUAÇÃO
ANDRESSA ROBERTA PORTO PORTES	APROVADO
EMILY CRISTINI BALBINOT POLTRONIERI	APROVADO
ROBERTA DE SOUZA MACHADO	APROVADO
ROBERTA REGINA DA SILVA SOUZA	APROVADO

II. DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 3º A avaliação psicológica faz cumprir o que determina o §3º da Lei Municipal 1.281/2013, e tem por objetivo auxiliar na seleção de candidatos, mensurando, de forma padronizada, características e habilidades psicológicas do candidato à função de Conselheiro Tutelar.

Art. 4º Esta avaliação será efetuada através de emprego de conjunto de instrumentos e técnicas científicas, que favoreçam um prognóstico a respeito do desempenho, adaptação e adequação ao cargo proposto.

Art. 5º A avaliação psicológica será realizada no dia 28/11/2024, com início às 13h15, na Unidade Básica de Saúde de São Domingos do Sul. O candidato deverá comparecer ao local determinado com, no mínimo, quinze minutos de antecedência.

Art. 6º O candidato que não comparecer na data e horário estabelecidos será automaticamente eliminado do Processo.

Art. 7º A Avaliação Psicológica será realizada por profissional de Psicologia, devidamente registrado no Conselho Regional de Psicologia.

Art. 8º Na avaliação Psicológica o candidato poderá ser considerado **apto** ou **inapto** para o exercício do cargo, nas seguintes condições:

I – **Apto**: o candidato apresentou perfil psicológico pessoal compatível com o perfil psicológico profissional para exercer a função de Conselheiro Tutelar.

II – **Inapto**: O candidato não apresentou perfil psicológico pessoal compatível com o perfil psicológico profissional para exercer a função de Conselheiro Tutelar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"

Lei Mun. 1.131/2011

Art. 7º A lista dos candidatos aptos na Avaliação Psicológica será divulgada por meio de Edital nos murais da Prefeitura Municipal, e *site* oficial do Município no dia 29/11/2024.

Art. 9º O candidato considerado inapto na Avaliação Psicológica, que desejar interpor recurso contra o resultado, deverá apresentar/protocolar recurso contra o resultado na Prefeitura Municipal de São Domingos do Sul

Art. 10 Os recursos contra o resultado da Avaliação Psicológica deverão ser protocolados por escrito para a Comissão Especial Eleitoral, contendo o nome do candidato, justificativa e conclusão devidamente fundamentada, até o dia 02/12/2024, às 17h.

Art. 11 O recurso interposto será julgado por profissional de Psicologia, que deverá apresentar parecer fundamentado por escrito. Esse profissional não poderá ser integrante de equipe responsável pela aplicação e correção da Avaliação Psicológica, nem da Comissão Especial Eleitoral do município, e poderá ter acesso à bateria de testes aplicados.

Art. 12 Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste edital não serão avaliados.

Art. 13 Em nenhuma hipótese será admitida a remoção de testes do local de arquivamento, devendo o candidato ou o profissional de Psicologia contratado fazer sua análise na presença de outro profissional de Psicologia indicado pela Comissão Especial Eleitoral, salvo determinação judicial.

Art. 14 Não haverá qualquer outro recurso e/ou pedido de reconsideração da decisão que julgou o recurso contra o resultado da Avaliação Psicológica.

Art. 15 Os candidatos poderão tomar conhecimento da decisão do recurso em local a ser divulgado pela Comissão Especial Eleitoral. O resultado em local a ser divulgado pela Comissão Especial Eleitoral. O resultado não será publicado para preservar a privacidade dos candidatos.

Art. 16 Convoco os candidatos aprovados para a avaliação psicológica no dia 28 de novembro de 2024, às 13h 15min, nas dependências da Unidade Básica de Saúde de São Domingos do Sul. O candidato deverá comparecer no mínimo 15 minutos de antecedência.

São Domingos do Sul/RS, 27 de novembro de 2024.

Angela Guerra

Presidente do COMDICA